



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

Casa Legislativa Ver. José Raimundo dos Santos
Av. Pres. Castelo Branco, 02 - CEP 57350-000 - Campo Grande-AL
E-mail: cm.cgrande@gmail.com / www.cmcampogrande.al.gov.br
CNPJ : 35.745.777/0001-60

Lei N° 005/2024

Fixa o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito, bem como dos Vereadores de Campo Grande/AL para o mandato de 2025/2028.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campo Grande rejeitou o veto total aposto ao Projeto de Lei nº 005 de 2024, e eu, Saulo Levi de Moura, Presidente, nos termos da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta Casa, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito de Campo Grande/AL, para o mandato 2025/2028, referido no artigo 12, II da Lei Orgânica Municipal, serão fixados nos seguintes valores:

I – R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) a partir de 1º de janeiro de 2025;

II – R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) a partir de 1º de janeiro de 2025;

Art. 2º. O substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo nos impedimentos ou ausências do Prefeito, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 3º. Os subsídios mensais dos Vereadores de Campo Grande/AL, para o mandato 2025/2028, referido no artigo 29, VI, “b” da Constituição Federal, serão fixados nos seguintes valores:

I – R\$ 9.901,88 (nove mil, novecentos e um reais e oitenta e oito centavos) a partir de 1º de janeiro de 2025;

Art. 4º. O teto para os subsídios mensais dos Secretários Municipais, Procurador-Geral, Controlador do Município de Campo Grande/AL e demais cargos equiparados aos de Secretários Municipais, para o quadriênio de 2025/2028, será de R\$9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas nas Leis Orçamentárias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

Campo Grande - AL, 29 de outubro de 2024.


Saulo Levi de Moura
Presidente